LEI N° 701, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Altera o caput do art. 16 e o Art. 174 da Lei nº 468, de 10 de março de 1999, que "Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O caput do art. 16 e o art. 174 da Lei Municipal n° 468, de 10 de março de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 16. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo. Ao final desse período é obrigatório o preenchimento da ficha de avaliação do servidor, que deverá obter no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação. Esta pontuação irá variar de 1 (um) a 10 (dez), observados os seguintes fatores:

Operacionais:

I – Assimilação das tarefas;

II - Rendimento;

III - Criatividade:

IV - Iniciativa:

Organizacionais:

I - Cumprimento das Normas;

II - Assiduidade:

III - Pontualidade:

IV - Responsabilidade;

Comportamentais:

I – Interesse pela Instituição;

II - Atendimento ao Público:

III - Relacionamento em Geral;

IV - Cooperação e Motivação. "

- " Art. 174. Esta Lei revoga as Leis 174/1961, 24/1971 e 100/1986 e entra em vigor na data de sua publicação."
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 21 de junho de 2006.

GERALDO DE AQUINO FILHO PREFEITO MUNICIPAL